

RELATÓRIO ANUAL

DE OCORRÊNCIAS OU RISCO DE OCORRÊNCIAS

2023

Índice

1.	Enquadramento	3
2.	Objeto	4
3.	Metodologia	4
4.	Conclusão	5

1. Enquadramento

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, as empresas públicas devem "elaborar anualmente um relatório identificativo das ocorrências, ou risco de ocorrências, de factos mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro". Por esta Lei ter sido revogada, entende-se que a remissão aludida corresponde atualmente à alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, sendo, assim, englobados factos relativos à prevenção e repressão "da corrupção ativa ou passiva, do recebimento e oferta indevidos de vantagem, de tráfico de influência, de fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder, violação de dever de segredo e de branqueamento de vantagens provenientes destes crimes, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou uso ilícitos de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no setor público empresarial".

O referido Decreto-Lei n.º 109-E/2021, para além de ter revogado a Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro (que tinha criado o Conselho de Prevenção da Corrupção, doravante "CPC"), criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (cuja instalação definitiva foi declarada através da Portaria n.º 155-B/2023, de 6 de junho, sucedendo ao CPC) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante "RGPC").

No que diz respeito à aplicabilidade do RGPC à empresa, constata-se que a aicep Global Parques – Gestão de Áreas Empresariais e Serviços, S. A. (doravante "aicep Global Parques"), apesar de pertencer ao setor público empresarial, emprega menos de 50 trabalhadores, não podendo ser considerada uma entidade abrangida pelo RGPC. Na presente situação, aplica-se o disposto no n.º 5 do respetivo artigo 2.º, segundo o qual "os serviços e as pessoas coletivas [...] do setor público empresarial que não sejam considerados entidades abrangidas adotam instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses".

Sem prejuízo, como indicado, do facto de a aicep Global Parques não ser considerada uma entidade abrangida pelo RGPC, é nosso entendimento de que vigoram para a empresa, entre outras obrigações, as de aprovação de um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante "PGRCIC" ou Plano") e de elaboração do respetivo relatório anual de

implementação. Estas obrigações específicas decorrem desde logo, como já mencionámos, do referido n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Reconhecendo a aicep Global Parques o interesse de que a matéria se reveste, como parte do esforço no sentido de que a gestão e administração de dinheiros públicos sejam pautadas por princípios de interesse geral, nomeadamente a prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade e da boa administração, o cumprimento do PGRCIC é assumido como uma oportunidade para contribuir para tal desiderato e fortalecer o sistema de controlo interno existente no sentido de eliminar, tanto quanto possível, os riscos de corrupção e infrações conexas.

2. Objeto

A realização do presente relatório visa identificar ocorrências, ou riscos de ocorrências, dos factos indicados na alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, por remissão do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro. Por exigência do n.º 2 deste mesmo artigo, o presente relatório será objeto de publicação nos sítios da internet da empresa e da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial.

3. Metodologia

O PGRCIC da aicep Global Parques está suportado no levantamento efetuado dos riscos associados aos processos internos e na definição de medidas conducentes à mitigação e/ou eliminação desses mesmos riscos.

Para o efeito, procedeu-se à distribuição de um quadro, por todos os dirigentes e responsáveis por áreas funcionais da empresa diretamente dependentes do Conselho de Administração, para sinalizarem as potenciais situações de risco, tanto inerentes à sua atividade como noutras áreas/setores da empresa, com a classificação dos riscos quanto ao grau de probabilidade de ocorrência e impacto na empresa.

Durante o exercício de 2023, a implementação das medidas específicas por área de intervenção apresentadas no PGRCIC foi objeto de monitorização regular pelos seus dirigentes com vista a aferir a eficácia e plena execução do Plano.

4. Conclusão

Em 2023 não foram identificadas evidências contra qualquer Administrador ou Trabalhador relativas a atos de corrupção ou infrações conexas. Dada a monitorização interna efetuada ao cumprimento do PGRCIC na atividade da aicep Global Parques, em correlação com a identificação de potenciais situações que possam vir a configurar aquele tipo de atos, consideramos que o Plano tem vindo a ser cumprido.

Os resultados verificados na aicep Global Parques em 2023 permitem concluir que o PGRCIC e demais regulamentos internos adotados têm vindo a revelar-se eficazes na prevenção do risco de ocorrência de atos de corrupção e infrações conexas a que a empresa possa eventualmente estar sujeita no desenvolvimento da sua atividade.

Lisboa, 01 de fevereiro de 2024.
O Conselho de Administração:
Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva
Isabel Luísa Caldeira Gonçalves Ferreira Cardoso Manso Preto
Vogal do Conselho de Administração e Vice-Presidente da Comissão Executiva
Augusto Miguel da Gama Antunes de Albuquerque
Vogal do Conselho de Administração, não executivo
Philomène de Costa Dias